



III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Josenilson Silva Santos - CPF 024.599.125-52 - Gestor de Contrato;

II - Everaldo Júnior Santos Nascimento - CPF 007.365.225-30 - Fiscal de Contrato.

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato nº 23/2020/PMSC, firmado com a empresa ROBSON SANTOS CORREA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.717.679/0001-50, e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência
ROBSON SANTOS CORREA-ME	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço e fornecimento de acesso dedicado à Internet, disponibilizando 01 (um) Circuito de Dados de IP Dedicado (Full) via fibra óptica, com velocidade de 1.220 (mil duzentos e vinte) Mbps, 512 IPS públicos (/23) e serviço de gerenciamento de tráfego, transporte de dados Mbps, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria download / upload), serviço de gerenciamento de tráfego, de transporte de dados com velocidade de 6.100 Mbps, firewall para proteção do acesso à internet, implantação e manutenção de cabeamento ótico e rede sem fio wireless, para interligação dos diversos órgãos públicos; implantação e manutenção de telefonia voip (voz sobre ip) incluindo a gestão e gerenciamento de seus hardwares e softwares da plataforma voip e ativos de rede em regime de comodato, disponibilizando o acesso as redes de comunicação e sistema telefônico IP; serviços de implantação e instalação de Cabeamento de dados e voz para rede de computadores dos prédios da administração pública municipal, compreendendo a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe, e Secretarias Partícipes. .	12(doze) meses a partir 04.05.2020 e suas possíveis prorrogações

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 07 de agosto de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito - Município de São Cristóvão/SE

Ciência:

Estou ciente que sou Gestor do Contrato
Josenilson Silva Santos

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato
Everaldo Júnior Santos Nascimento

PORTARIA Nº 58/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem no Contrato nº 48/2020, firmado com a empresa GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.684.967/0001-72, fundamentado na Tomada de Preços nº 08/2020, no âmbito do Município de São Cristóvão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços:

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas:

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato:

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Jucileide Lima Santos - CPF 048.973.815-09 - Gestor de Contrato;

II - Ana Carla Santos Andrade - CPF 017.510.565-03- Fiscal de Contrato.

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato nº 48/2020, firmado com a empresa GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.684.967/0001-72, e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência
GENIVAL NUNES CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de assessoria e consultoria em gestão municipal de meio ambiente, contemplando dentre outras ações e produtos a elaboração, a execução, monitoramento e o licenciamento de projetos de engenharia ambiental, de acordo com as necessidades e demandas do Município de São Cristóvão.	12(doze) meses a partir 28.07.2020 e suas possíveis prorrogações

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 10 de agosto de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito - Município de São Cristóvão/SE

Ciência:

Estou ciente que sou Gestor do Contrato
Jucileide lima Santos

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato
Ana Carla Santos Andrade